

Em sessão administrativa realizada em 20 de setembro de 2020 os Auditores do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Rio de Janeiro, órgão autônomo e independente com natureza jurídica de ente despersonalizado além de órgão máximo da Justiça Desportiva no Estado do Rio de Janeiro na modalidade do Futsal, se reuniram em primeira e única convocação de seu presidente para deliberar sobre o Regimento Interno Do Tribunal de acordo com o que preconiza o inciso VIII do artigo 27 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Os membros do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro aprovaram integralmente a reforma do Regimento Interno anterior que fica substituído pela redação do presente Regulamento Interno conforme transcrito abaixo.

Publique-se no sítio eletrônico da Federação de Futsal do Estado do Rio de Janeiro para ciência dos interessados, da comunidade desportiva e para que se possa se produzir seus legais efeitos.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2020.

DR. WAGNER VIEIRA DANTAS
Presidente do TJDFS/RJ

DR. DARIO CORRÊA FILHO
Vice Presidente TJDFS/RJ

DR. ANDRE LUIZ SANTOS
Auditor Pleno TJDFS/RJ

DR. ELGEN CORREA PEÇANHA
Auditor Pleno TJDFS/RJ

DR. HILÁRIO FRANKLIN PINTO DE SOUZA
Auditor Pleno TJDFS/RJ

DR. IGOR SOUZA LIMA GRAHAM BELL
Auditor Pleno TJDFS/RJ

DR. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO
OAB/RJ 179.870
Auditor Pleno TJDFS/RJ

DR. LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES
Auditor Pleno TJDFS/RJ

DR. RAPHAEL TEODORO DE SOUZA VILLANOVA
Auditor Pleno TJDFS/RJ

DR. VINÍCIUS FIORAVANTI REIS MARI
Auditor Pleno TJDFS/RJ

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I – DO MANDATO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II – DA JURISDIÇÃO

CAPÍTULO III – DOS COMUNICADOS

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CORTE NAS SESSÕES
DE JULGAMENTO

CAPÍTULO V – DA CORREGEDORIA DO TJDFS/RJ:

CAPÍTULO VI – DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDFS/RJ

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DO TJDFS/RJ

CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA DO TJDFS/RJ

CAPÍTULO IX – DOS PROCESSOS EM GERAL

Seção I – Do Registro e Distribuição de Processos

Seção II - Das sessões realizada no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva

Seção III – Do Processo eletrônico

Seção IV – Da citação e intimação

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS PROCESSUAIS EM GERAL

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DO MANDATO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O mandato dos(as) Auditores indicados pelas instituições descritas no artigo 5º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD será de 4 (quatro) anos contados da sessão de posse e composição do pleno do TJDFS/RJ, ficando todos os(as) Auditores(as) e Procuradores(as) submetidos à idêntico lapso temporal independentemente da data da nomeação de cada um.

§1º Os cargos de Presidente(a), Vice Presidente(a), Procurador(a) Geral e Subprocurador(a) geral que terão o prazo do mandato de 2 (dois) anos, poderão ser renovados por decisão única dos membros do pleno por apenas mais uma vez.

§2º O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado em sessão administrativa do Pleno do TJDFS/RJ em convocação expressa por qualquer um dos seus membros, mediante pedido formal à presidência com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas onde as alterações propostas serão aprovadas mediante votação da maioria de seus integrantes.

§3º: A proposta de modificação ou reforma do Regimento mencionada no parágrafo anterior deverá ser apresentada necessariamente por motivação escrita, discutindo-se a proposta em sessão previamente convocada para este fim, considerando-se aprovada se obtiver maioria absoluta de votos.

§4º Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá o projeto ser distribuído entre os(as) Auditores(as) integrantes do Tribunal Pleno, que terão, no mínimo, 10 (dez) dias para exame e apresentação de emendas. Vencido o prazo, o projeto deverá ser submetido ao julgamento do órgão pleno, em sessão previamente convocada para este fim, exigindo para aprovação o quórum de maioria absoluta.

CAPÍTULO II DA JURISDIÇÃO

Art. 2º Este Regimento dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Estado do Rio de Janeiro, bem como, regula a instrução e o julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos por lei.

§1º. Submetem-se à jurisdição deste Regimento Interno:

I – O(a) presidente do Tribunal de Justiça Desportiva;

II – O(a) Vice Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva;

II – Os(as) auditores(as) membros do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva, inclusive os(as) Auditores(as) substitutos;

III – Os(as) Auditores(as) membros das comissões disciplinares, inclusive os(as) Auditores(as) substitutos;

IV – Os(as) Auditores(as) membros das comissões especiais, inclusive os(as) Auditores(as) substitutos;

V – O(a) Procurador Geral e os membros da Procuradoria;

VI – O(s) Defensores dativos ou privados naquilo que lhes couber;

VII – Os(as) estagiários(as), assistentes assessores(as), auxiliares e toda pessoa física ou jurídica que estiver exercendo cargo para desenvolvimento da atividade do Tribunal de Justiça Desportiva ou necessitar de sua prestação judicante naquilo que lhes couber;

CAPÍTULO III DOS COMUNICADOS

Art. 3º Os atos da presidência do Tribunal de Justiça Desportiva devem ser publicados em sítio eletrônico próprio ou no sítio eletrônico da federação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua decisão, e serão classificados na seguinte forma:

I - RESOLUÇÃO quando normatizar interesse interno relativo ao funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva;

II - BOLETIM instruções acerca da aplicação de recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, leis ou regulamentos, nomeações, demissões, punições, decisões do pleno ou das comissões disciplinares.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CORTE NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art 4º A sessão será conduzida pelo(a) Presidente(a) do Tribunal de Justiça Desportiva e pelo(a) Presidente(a) da Comissão Disciplinar nas instâncias pertinentes que deverão entre outras atribuições que lhe compete:

a – Zelar pela urbanidade durante as sessões, podendo se necessário, cassar a palavra de quem estiver protagonizando tumultos e agressões, relatando imediatamente os fatos à Procuradoria de Justiça Desportiva caso o(a) autor(a) dos tumultos seja submetido(a) ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva;

b - Reduzir a termo o depoimento de testemunhas e informantes providenciando suas assinaturas;

c – Permitir a produção de provas estabelecidas no CBJD, bem como, negar a produção daquelas que entender desnecessárias em decisão fundamentada;

d – Tomar depoimento de menores na presença de seu(s) representante(s) legal(is), fazendo constar em ata a representação e as respectivas assinaturas.

Parágrafo único – Na ausência do(a) presidente(a) a sessão será presidida pelo(a) vice presidente, e na ausência deste último, será presidida por quem o primeiro indicar.

Art.5º Não poderá ocorrer sessão do pleno com composição da corte inferior a cinco membros, podendo ser composta por auditores substitutos ou auditores convocados das Comissões Disciplinares.

Art. 6º. Não poderá ocorrer sessão das Comissões Disciplinara com a composição da corte inferior a três membros, podendo ser composta por auditores substitutos ou auditores convocados de outras Comissões Disciplinares.

Art. 7º Por designação do(a) Presidente(a) do Tribunal de Justiça, as sessões do Pleno ou das Comissões Disciplinares poderão ser realizadas de forma remota, desde que não somente esta modalidade de sessão como o link de sua veiculação ao vivo, sejam previamente publicados no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antes do dia estabelecido, garantindo assim a publicidade, a transparência e o direito de informação da comunidade desportiva.

Parágrafo primeiro: Nas sessões de julgamento realizadas de forma remota, toda a ritualística processual como as provas a serem apresentadas pela defesa que se encontram estabelecidos no CBJD serão rigorosamente observados pelo condutor da sessão.

Parágrafo segundo: As sessões remotas deverão ser gravadas pelo seu condutor, que permitirá ainda que a defesa, auditores(as) e jurisdicionado, gravem a sessão.

Art. 8º Compete ao Relator do processo

I - Ordenar e dirigir o processo;

II - Submeter ao órgão julgador, quaisquer questões de ordem preliminares e prejudiciais do mérito;

III - lavrar o acórdão com a respectiva ementa, se vencedor o seu voto nas decisões caso seja requerido pela defesa ou pela Procuradoria;

IV - Apreciar e decidir à respeito da proposta de transação disciplinar submetendo sua decisão à anuência do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, o Procurador Geral ou o Subprocurador Geral.

V - Conceder o efeito suspensivo ao recurso interposto.

Art. 9º A relatoria dos processos que tramitam no Pleno serão sorteadas pelo(a) Presidente(a) do Tribunal de Justiça, enquanto a Relatoria nas Comissões Disciplinares o(a) relator(a) dos processos será sorteado pelo(a) Presidente(a) da Comissão Disciplinar.

Art. 10º Durante as sessões, ocupará o Presidente o topo da mesa; a seu lado direito sentar-se-á o Procurador de Justiça Desportiva e, à esquerda, o Secretário da sessão; seguir-se-ão, do lado direito, o Vice-Presidente e, à esquerda, o auditor mais antigo, sentando-se os demais auditores, na ordem de antiguidade, alternadamente, à direita e à esquerda do Presidente.

Art. 11º Observar-se-á nas sessões a seguinte ordem dos trabalhos:

I - Verificação do número de auditores presentes, sendo exigido o quórum mínimo de 5 (cinco) auditores na constituição da Corte do Pleno do TJDFS/RJ e 3 (três) auditores na constituição da corte da Comissão Disciplinar, incluindo-se neste quórum obrigatório, o Presidente;

II – Registro, consignação com justificativas ou não, dos membros ausentes à sessão;

III - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - Discussão e votação dos processos disciplinares desportivos nos termos do CBJD e proclamação de seu resultado pelo Presidente;

V - Publicação de resoluções e deliberação sobre a lavratura de acórdãos;

VI – Demais deliberações.

Art.12º A discussão e a decisão dos processos constantes da pauta processar-se-ão na ordem previamente elaborada pela Secretaria, ressalvadas, a juízo da Presidência, as preferências solicitadas pelas partes presentes ou a conveniência dos trabalhos.

Parágrafo único. Terão prioridade os julgamentos dos processos nos quais as partes e/ou seus respectivos procuradores residirem fora da sede do órgão julgante, desde que requerido até o início da sessão de julgamento.

Art. 13º As atas das sessões, onde se registrará por termo, modo resumido e com clareza, tudo o que nelas houver ocorrido deverá ser assinada pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) a sessão, e conservadas por meio de encadernação ou em banco de dados.

Art.14º A ata de julgamento do processo deverá conter resumidamente os termos da decisão, assim como, todos os votos colhidos, devendo esta ser assinada pelo Auditor Relator, pelo Secretário.

§1º Ocorrendo pedido de lavratura de acórdão, na forma legal, tal pleito deverá ser consignado na ata de julgamento do feito, devendo o órgão julgante imediatamente

deliberar sobre o auditor encarregado da lavratura do mesmo, sendo que tal ônus será, salvo ajustamento diverso, do relator, se condutor da decisão vitoriosa, ou do auditor que deu origem ao voto divergente, caso seja este o vencedor.

§2º O prazo para lavratura do acórdão é de 3 (três) dias.

§3º A ata referida no caput deste artigo deverá ser conservada nos autos.

Art. 15º Além das atribuições previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e neste regulamento interno, caberá à(o) Presidente(a) estabelecer o valor das taxas e emolumentos pertinentes às custas a serem recolhidos pelos jurisdicionados nos atos judiciais requisitados.

CAPÍTULO V DA CORREGEDORIA DO TJDFS/RJ:

Artigo 16º A Corregedoria Geral da TJDFS/RJ, órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa deste tribunal de justiça especializado será exercida pelo(a) Auditor(a) Vice Presidente(a).

Art. 17º São atribuições da Corregedoria da Justiça Desportiva, além da inspeção e correição permanentes para averiguar a conduta de seus membros junto aos órgãos da justiça desportiva:

I - Tomar parte das deliberações do Tribunal Pleno;

II – Receber e processar as reclamações de conduta irregular contra funcionários(as), Auditores(as), Procuradores(as), ou qualquer pessoa jurídica ou física submetida a este Regimento Interno, propondo penas disciplinares e remetendo o processo ao Tribunal Pleno para apreciação e julgamento;

III- Instaurar, *ex officio*, ou mediante provocação, inquérito para apuração de conduta irregular propondo penas disciplinares e remetendo o processo ao Tribunal Pleno para apreciação e julgamento;

IV - Verificar e determinar as providências que julgar convenientes, para imediata cessação das irregularidades que encontrar;

V - Providenciar, *ex officio*, ou a requerimento, sobre o retardamento na tramitação do processo disciplinar desportivo;

VI – Sugerir ao Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva, penas disciplinares aos autores(as) das infrações apuradas e decorrentes de condutas irregulares;

VII – Com o objetivo de centralizar os trabalhos visando o seu bom andamento, o(a) Corregedor(a) de Justiça Desportiva atuará igualmente como ouvidor(a) do Tribunal;

VIII – Instaurar procedimento ético-disciplinar nos termos do Código de Ética e Disciplinar do Tribunal de Justiça depois de devidamente aprovado, publicado e cujos efeitos tenham entrado em vigor.

Parágrafo único: Não obsta a atuação da corregedoria se a conduta irregular se soube após a publicação do código de ética e disciplinar do TJDFS/RJ.

CAPÍTULO VI DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO TJDFS/RJ

Art. 18º A Procuradoria da Justiça Desportiva será exercida, por um(a) Procurador(a) Geral e um(a) Subprocurador(a) Geral, que atuarão junto ao Tribunal Pleno do TJDFS/RJ e, no mínimo, por 01 Procuradores(as) vinculados a cada uma das Comissões Disciplinares.

§1º O mandato dos(as) procuradores(as) é pessoal e intransferível, contando o seu prazo a partir da data da posse para o cargo.

§ 2º O(a) procurador(a) necessariamente deverá ser advogado(a) e de conduta ilibada.

§ 3º O(a) Procurador(a) Geral e o(a) Sub Procurador(a) Geral poderão ser substituídos por Procurador(a) indicado(a) e integrante do quadro de membros da Procuradoria de Justiça Desportiva.

§ 4º Os(as) Procuradores(as) terão mandato idêntico ao estabelecido para os Auditores do Tribunal Pleno e serão empossados pelo Presidente do Tribunal.

Art. 19º Os (as) Procuradores(as) da Justiça Desportiva que são indispensáveis à administração da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções devem agir com impessoalidade e comprometer-se com a defesa do Estado Democrático de Direito, da cidadania, da moralidade pública, da justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu ministério privado a elevada função pública que exerce, submetendo-se ainda a este Regimento Interno e ao Código de Ética de Justiça Desportiva do Futsal do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: No transcurso do processo disciplinar, por iniciativa do(a) Procurador(a) Geral com a anuência do(a) Presidente(a) do Tribunal de Justiça do Futsal do RJ, poderá ser extraído cópia do processo desportivo e enviado à Procuradoria de Justiça Estadual ou Federal verificada hipótese de cometimento de conduta delituosa e contrária ao código penal e legislação penal subsidiária.

Art. 20º O não oferecimento de denúncia será sempre motivado, sob pena de afastamento.

Art. 21º A Procuradoria de Justiça Desportiva deverá dar preferencialidade na realização das denúncias próximas de serem alcançadas pelos fenômenos jurídicos da prescrição e da decadência.

Parágrafo Único - A Procuradoria de Justiça Desportiva deverá entregar as denúncias em prazo que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias contados do dia seguinte à data de recebimento da súmula pela secretaria.

Art. 22º Cabe ao Procurador(a) Geral ou membros da Procuradoria de Justiça Desportiva, observar e acompanhar a compatibilidade entre os jogos de cada modalidade e a quantidade de súmulas enviadas pela secretaria da Federal de Futsal do RJ para proposição de denúncia, podendo/devendo requisitar por ofício à entidade de administração desportiva, toda e qualquer súmula pertinente a jogos que já foram realizados.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES DISCIPLINARES DO TJDFS/RJ

Art. 23º Funcionário no Tribunal de Justiça do Futsal do Rio de Janeiro Comissões Disciplinares cuja quantidade será estabelecida pelo(a) presidente(a) do(a) TJDFS/RJ que poderá ampliar ou diminuir o número de comissões.

Art. 24º As Comissões Disciplinares serão constituídas por 05 (cinco) auditores(as), advogados(as), de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada,

§ único - A substituição dos(as) Auditores(as) ausentes deverá ser suprida por auditores(as) suplentes ou por Auditores(as) convocados de outra Comissão Disciplinar.

Art. 25º Compete às Comissões Disciplinares do TJDFS/RJ:

I - Processar e julgar as ocorrências em competições no âmbito do Estado do Rio de Janeiro promovidas, organizadas ou autorizadas por entidade estadual de administração do desporto, e em partidas ou competições amistosas disputadas por entidades de prática desportiva jurisdicionadas à este Regimento Interno;

II - Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do Pleno ou da presidência do TJDFS/RJ ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas submetidas a este Regimento e/ou ao CBJD;

III - declarar os impedimentos de seus auditores;

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DO TJDFS/RJ

Art. 26º A Secretaria é o órgão auxiliar administrativo do Tribunal de Justiça do Futsal do Estado do Rio de Janeiro, mantida com recursos da entidade de administração do desporto, e atenderá ao Tribunal Pleno, às Comissões Disciplinares, à Procuradoria de Justiça Desportiva, aos Defensores(as) e às partes.

§ único – A presidência, a Vice Presidência, o Tribunal Pleno, as Comissões Disciplinares, a Procuradoria e Defensores, e partes, serão nesta ordem, preferencialmente atendidos pelos(as) secretários(as).

Art. 27º São atribuições da Secretaria, além de outras legalmente previstas:

I - Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados aos órgãos judicantes, e encaminhá-los, imediatamente ao(à) Presidente(a) TJDFS/RJ, para determinação procedimental;

II - Convocar os(as) auditores(as) para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

III - Atender a todos os expedientes dos órgãos judicantes;

IV - Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

V - Ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;

VI - Expedir certidões por determinação dos(as) Presidentes(as) dos órgãos judicantes;

VII - Receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;

VIII - Elaborar e dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico no TJDFS/RJ, as pautas das sessões de julgamento, devendo tal publicidade ser dada com o maior prazo possível em relação à data aprazada para o julgamento, observando o prazo mínimo de 03 (três) dias entre a publicação e a sessão de julgamento;

IX - Dar publicidade, inclusive pelo endereço eletrônico do TJDFS/RJ, as decisões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, devendo tais publicações ser realizadas ordinariamente no mesmo dia do julgamento, ou, excepcionalmente, no dia seguinte;

X - Expedir certidões a pedido de qualquer interessado desde que dentro da legalidade;

XI - Encaminhar aos(às) auditores(as) os memoriais apresentados pelas partes, devendo tal encaminhamento ser realizado com a maior brevidade possível, possibilitando a prévia apreciação pelos(as) julgadores(as);

XII - Controlar a entrega de súmulas e relatórios de responsabilidade dos(as) árbitros(as), auxiliares e representantes da entidade de administração do desporto, além de encaminhá-los a Procuradoria;

XIII – Comunicar a entidade de administração do desporto, assim como, à Presidência do TJDFS/RJ e à Procuradoria de Justiça Desportiva sobre a falta de comprovação do recolhimento de penas pecuniária pelas partes condenadas;

XIV – Proceder o sorteio dos relatores, por designação do(a) Presidente(a);

XV – Auxiliar o(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Corregedor(a)-Geral em suas atribuições.

Parágrafo único – Todos(as) os(as) integrantes da secretaria, mesmo que exercendo a atividade de forma provisória, deverão observar escorreitamente a impessoalidade do cargo e enviará no prazo estipulado não somente todas as súmulas como também todas as denúncias e comunicados realizadas por pessoas físicas ou jurídicas interessadas na moralidade do desporto, sendo defeso a sonegação e/ou seleção no envio de tais documentos sob pena de responsabilidade civil e criminal a ser proposta no juízo competente pelo Procurador Geral de Justiça e por determinação do(a) Presidente(a) do Tribunal.

CAPÍTULO IX DOS PROCESSOS EM GERAL

Seção I – Do Registro e Distribuição de Processos

Art. 28º Todos os atos processuais serão registrados pela Secretaria do TJDFS/RJ no mesmo dia do recebimento.

Art. 29º A Secretaria realizará a verificação de competência e providenciará a autuação dos processos, observada a ordem de apresentação, em numeração contínua que deverá ser anualmente reiniciada.

Art. 30º A distribuição por classes, mencionada no artigo anterior, observará a seguinte nomenclatura:

I - Processo disciplinar;

II - Inquérito disciplinar;

III - Impugnação de partida;

IV - Infrações unidas com eliminação;

V - Processo de reabilitação;

VI - Processo de doping;

VII - Interpelações;

VIII - Litígios entre associações/ou entidades;

IX - Mandado de garantia;

X - Recurso ordinário;

- XI - Conflito de competência;
- XII - Restauração de autos;
- XIII - Exceção de impedimento ou suspeição;
- XIV - Processo de suspensão, desfiliação ou desvinculação;
- XV - Processo envolvendo menores;
- XVI – Outras medidas inominadas.

Art. 31º Os processos deverão estar autuados e em plenas condições de ser compulsados pelas partes na data da publicação do edital de citação, de modo a garantir a ampla defesa.

Parágrafo único - Sempre que possível, os autos dos processos serão digitalizados e enviados aos(às) auditores(as), que poderão proferir decisões e encaminhá-las por meio digital à Secretaria para autuação.

Art. 32º Os editais para dar publicidade às sessões de julgamento serão divulgados preferencialmente na internet através do sítio do TJDFS/RJ, ou no sítio eletrônico da associação de administração do desporto, no prazo mínimo de 03 (três) dias em relação à data da sessão de julgamento, sendo facultada também a publicidade por intermédio de editais afixados em local de fácil acesso da Secretaria.

§1º Os editais mencionados no *caput* deste artigo poderão ainda, facultativamente, ser enviados por email ou qualquer outro meio digital que permita o comprovante de recebimento da associação desportiva para que esta comunique ao seu respectivo jurisdicionado, ou que permita o comprovante de recebimento de qualquer pessoa física ou jurídica submetida a este Regimento Interno e ao CBJD.

§2º Os editais mencionados no *caput* deste artigo poderão, também facultativamente, ser enviados por e-mail ao Procurador do clube devidamente cadastrado junto a Secretaria do TJDFS/RJ.

§3º Os editais citados no *caput*, em se tratando de julgamento, inclusive de recursos, explicitarão os feitos em pauta pela sua natureza e nome das partes envolvidas, com o que terá como regularmente intimadas as partes e seus defensores.

Art. 33º As citações necessárias para o início do procedimento far-se-ão na forma estabelecida no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e subsidiariamente neste regimento aplicando-se às intimações, no que couber, os mesmos princípios processuais.

Seção II – Das sessões realizada no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 34º Na hora designada para o início da sessão, não havendo quórum legal de auditores, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos. Escoado o tempo de tolerância e mantida a falta de número legal, os processos comporão a pauta da sessão que se seguir da mesma comissão ou do Pleno. Nesta hipótese, a intimação para julgamento dos respectivos processos poderá se fazer, no ato do adiamento, na pessoa da parte ou ao seu representante legal.

Art. 35º Havendo quórum legal, o(a) Presidente(a) dará início à sessão conforme pauta previamente estabelecida de acordo com a ordem numérica dos processos, à exceção dos procedimentos especiais e dos pedidos de preferência, que serão julgados antecipadamente.

Art. 36° As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente, para preservar a ordem ou segurança, ou ainda, a privacidade quando a relevância do caso recomendar, determinar que seja secreta, garantida a presença da procuradoria, das partes e seus representantes legais e de seus defensores.

Parágrafo único. As sessões administrativas não serão públicas, sendo facultado ao presidente do tribunal conferir publicidade à sessão.

Art. 37° Na sessão de julgamento, será observada a seguinte ordem:

I – dos ofícios e requerimentos atinentes aos processos;

II – dos processos em pauta;

III – dos recursos em pauta.

Art. 38° De cada sessão, lavrar-se-á ata em livro próprio, consignando nela todas as ocorrências e resultados de julgamentos, observados os requisitos comuns.

Art. 39° Em cada processo, antes de dar a palavra ao(à) relator(a) o(a) Presidente(a) indagará das partes se têm provas a produzir, mandando anotar as que forem indicadas para os devidos efeitos.

Art. 40° Iniciado o julgamento do processo, deverá o(a) Relator(a) se certificar acerca da existência, ou não, de arguição de preliminar ou prejudicial, que deverão ser julgadas em primeiro lugar, não se conhecendo do mérito, se incompatíveis com a decisão proferida em sede de preliminar.

Parágrafo primeiro: Versando a tese preliminar sobre matéria supérvel, o(a) relator(a) poderá propor que o julgamento se converta em diligência. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito, entrar-se-á na discussão e julgamento da matéria principal, possuindo todos os auditores, inclusive os que tiveram voto vencido na apreciação de matéria preliminar, direito a votar quanto à matéria principal.

Parágrafo segundo: Versando a tese preliminar sobre adiamento, suspensão ou sobrestamento da sessão, a matéria será enfrentada exclusivamente pelo(a) Presidente(a), não se adiando processos que possam ser atingidos pela prescrição ou decadência do direito de punir.

Art. 41° Estando o processo devidamente instruído, tendo sido devidamente assegurada à ampla defesa e o contraditório, será oportunizado o debate entre as partes, observado o tempo regimental de 15 (quinze) minutos e concedendo o tempo inicialmente à Procuradoria e logo a seguir, à(o) defensor(a).

Art. 42°. Encerrados os debates, o Presidente indagará (às) aos Auditores(as) se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará palavra ao relator para proferir seu voto.

§1° Se algum dos auditores pretender esclarecimentos, este lhe será dado pelo relator.

§2° As diligências propostas por qualquer auditor(a) e deferidas pelo órgão julgante, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte, não sendo permitido adiamento de processos que possam ser atingidos pela prescrição ou decadência do direito de punir.

Art. 43° Após os votos do(a) relator(a) e do(a) vice-presidente(a), votarão por ordem de antiguidade os(as) demais auditores(as) e, por último, o(a) Presidente(a).

Parágrafo único – O(a) Presidente(a) da sessão de julgamento deverá interferir no sentido de preservar e impedir interrupções nos momentos de fala de cada sujeito do processo.

Art. 44° Quando se reiniciar julgamento adiado, serão computados os votos já proferidos, ainda que ausentes aqueles que os proferiram, colhendo-se a seguir os votos dos(as) auditores(as) presentes à sessão, que tenham ouvido o relatório, e, em seguida, os votos do demais, observada a ordem legal.

§1º O processo, cujo julgamento tenha sido adiado, será julgado com ordem de preferência sobre os demais na sessão seguinte.

§2º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do(a) relator(a) que se encontrará vinculado ao processo, sendo que em condições excepcional, o(a) Presidente(a) do TJDFS/RJ ou da Comissão Disciplinar, poderá designar outro(a) Auditor(a) para substituir o(a) Relator(a)

Art. 45° Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação.

Art. 46° A lavratura de acórdão dependerá de pedido da parte interessada e/ou de determinação do(a) Presidente(a). Ocorrendo pedido e/ou determinação de lavratura de acórdão, na forma legal, tal pleito deverá ser consignado na ata, devendo também imediatamente ser consignado a obrigatoriedade do(a) Auditor(a) que votou contrariamente ao voto do(a) relator(a) apresentar o voto divergente por escrito, no prazo comum de 3 (três) dias.

Art. 47° Os processos incluídos em pauta estarão à disposição das partes e auditores(as) a partir do momento da citação com o objetivo de assegurar a ampla defesa.

Art. 48° Se, até trinta (30) minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver auditores em número legal, a Secretaria fornecerá ressalva às partes que a solicitarem, o que impedirá a apreciação do processo na sessão que vier a ser realizada no mesmo dia.

Art. 49° É terminantemente vedado à(a) Auditor(a) se manifestar publicamente sobre processo ou fato desportivo ainda não julgado pelo Tribunal, estendendo-se tal vedação ao Procurador Geral Desportivo e membros da Procuradoria.

Seção III – Do Processo eletrônico.

Art. 50° O Tribunal de Justiça Desportiva poderá adotar procedimento de julgamento eletrônico, com fundamento no parágrafo único do art. 36 do CBJD, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 51° O procedimento eletrônico processar-se-á pelo mesmo rito estabelecido pelo CBJD e por este Regimento Interno, em plataforma designada previamente pelo(a) Presidente(a) do Tribunal de Justiça Desportiva e garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Seção IV – Da citação e intimação.

Art. 52°. A citação e a intimação dos atos processuais, no âmbito do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do RJ, serão efetivadas, exclusivamente, com a utilização de sistema eletrônico (e-mail) ou através de publicação no sítio eletrônico do TJDFS/RJ ou da associação de administração do desporto.

Art. 53° A comunicação do endereço eletrônico poderá ser feita diretamente pelo clube de futebol, dos Procuradores e defensores já cadastrados, em meio eletrônico, evitando-se o suporte de papel.

Parágrafo único: Modificando o(a) jurisdicionado(a) o seu endereço eletrônico e/ou de seus procuradores, será considerada válida a citação e/ou intimação na hipótese de omissão da comunicação da mudança à secretaria do Tribunal.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS PROCESSUAIS EM GERAL

Art. 54° O conhecimento dos recursos interpostos ficará condicionado ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, inclusive, em relação à comprovação do recolhimento, no prazo legal, das custas fixadas, sob pena de deserção.

§1° A tabela de emolumentos será fixada através de publicação de portaria do(a) Presidente(a) do TJDFS/RJ

§2° O exame de admissibilidade do recurso é de competência do(a) Presidente(a) do TJDFS/RJ, inclusive a declaração de deserção.

§3° Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva são isentos de taxas.

Art. 55° Os recursos serão recebidos em seu efeito devolutivo, podendo, nos casos excepcionais previstos em lei, serem recebidos igualmente no efeito suspensivo.

Art. 56° Os recursos serão processados na forma da lei, não sendo admitida em instância recursal a produção de novas provas.

Parágrafo único. Admitir-se-á, excepcionalmente, a reexibição de provas, desde que deferida pelo relator ou pela maioria simples dos membros do colegiado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 57° Aos Auditores(as), Procuradores(as) de Justiça Desportiva e Defensores(as) integrantes da Defensoria de Justiça Desportiva, quando encerrado o mandato de 2 (dois) anos do cargo que ocupa, será fornecido certificado comprobatório de participação na Justiça Desportiva naquele biênio, devendo o mesmo ser assinado pelo(a) Presidente(a) do TJDFS/RJ valendo como comprovação de relevantes serviços prestados ao desporto.

Parágrafo único – O(a) Presidente(a) do TJDFS/RJ fornecerá sempre que solicitado pelo(a) Auditor(a) ou Procurador(a), certidão descrevendo a data da nomeação, da exoneração e as atividades desenvolvidas no Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 58° O(a) Presidente(a) do TJDFS/RJ poderá decidir sobre alteração das datas e horários das sessões do Tribunal Pleno do Colegiado e das Comissões Disciplinares.

Art. 59°. A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão à celeridade processual, à defesa da disciplina, à moralidade do desporto e ao respeito à norma jurídica.

Art. 60° Os casos omissos e as lacunas deste Regimento Interno serão resolvidos de acordo com a legislação desportiva vigente e persistindo dúvidas, remeter-se-á à análise dos princípios gerais de direito e legislação esparsa, devendo a interpretação das normas deste Regimento Interno serem regida pelas regras gerais de hermenêutica visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 61° O presente Regimento após aprovado, deverá ser enviado à todos(as) Auditores(as), Procuradores(as) e publicado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal/RJ ou da associação administradora do desporto.

Art. 62° O presente Regimento Interno entrará em vigor no prazo de 10 (dez) dias após a sua publicação indicada no artigo anterior.

Art. 63° Revogue-se idêntico dispositivo anterior.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2020.